

**CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MOCUBA**

Tel. 810090/810208 – Fax 810006

**GABINETE DO PRESIDENTE**

MOCUBA, AOS \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_\_\_  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/  
NOTA Nº \_\_\_\_/CMCM/200\_\_\_\_

**EXMO SENHOR**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**MOCUBA**

1. Para os devidos efeitos, comunica-se que foi autorizado a ocupar o espaço a seguir identificado e por si solicitado.

Área \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ m2

Confrotações

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. Mas se informa que:

- a) Foi autorizado a instalação de banco ou tenda privada, com carácter temporário e precário;
- b) Terminado o prazo de aluguer da banca e não se verificando a sua renovação, o Conselho Municipal resolverá o contrato respectivo e procederá a atribuição do direito de uso a quem disso for interesse;
- c) Terminado o prazo de concessão de licença de instalação e exploração de barraca e tenda e não se verificando a sua renovação, o proprietário procederá, intimado pela Administração Municipal, a sua remoção no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual proceder-se-á a remoção compulsivo por quem de direito;

- d) A licença só é válida por um período de 1 (um) ano, a contra da data da sua emissão ou renovação;
- e) Além dos custos da licença annual, os vendedores pagarão ou semestral, ou mensal, ou diariamente, uma taxa de concessão de espaços nos recintos ao ar livre para a montagem de barraca e tenda;
- f) As taxas a que se refere o número anterior serão calculadas com base na área da banca ou do espaço ocupado pelo vendedor e, não o isentam de quaisquer obrigações fiscais que venham a ter para com a fazenda pública.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE

Rogério Francisco dos Santos Gaspar